



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 11 / 12 / 2018
REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO
Em. 15 / 01 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Redevidenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSU 049/2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral para eleição dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSU Nº **041/2014**.

Sala de Reuniões dos Conselhos, 07 de dezembro de 2018

Evandro do Nascimento Silva
Reitor e Presidente do CONSU



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 11 / 12 / 2018
REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO
Em. 15 / 01 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 1º - A Escolha do(a) Reitor(a) e Vice – Reitor(a) da Universidade Estadual de Feira de Santana será realizada em eleição direta, uninominal para cada cargo, por escrutínio secreto.

Parágrafo 1º - A eleição do(a) Reitor(a) importará a do(a) Vice- Reitor(a) pertencente à mesma chapa.

Parágrafo 2º - Os mandatos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) serão de 4 anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Artigo 2º - Os candidatos a Reitor(a) e Vice-reitor(a) mencionados no Artigo 1º deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Integrar o quadro efetivo de servidores docentes da Universidade Estadual de Feira de Santana;

II - Estar enquadrados na classe de adjunto, titular ou pleno, ou, se inseridos nas demais classes, ser portadores do título de doutor ou mestre.

III - Estar em efetivo exercício, na Universidade Estadual de Feira de Santana, por mais de cinco anos.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO

Artigo 3º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de cinco membros, indicados, respectivamente, pelo Conselho Universitário, pela Administração Superior da UEFS, pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, pela Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Feira de Santana - ADUFS e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino de Terceiro Grau - SINTEST, sendo uma indicação por órgão ou entidade.

Parágrafo 1º - Após solicitação aos diversos órgãos e entidades, o Reitor nomeará a comissão de que trata o presente artigo até 75 (setenta e cinco) dias antes da expiração do mandato.

Parágrafo 2º - São impedidos de integrar a comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o terceiro grau.

Artigo 4º - A Comissão elegerá seu presidente, vice-presidente, primeiro, segundo e terceiro



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 11 / 12 / 2018
REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO
Em. 15 / 01 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

secretários e tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes às reuniões, sendo exigido, para instalação de quaisquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de três membros.

Parágrafo Único – As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, ou em casos extraordinários, por escrito, com duas horas de antecedência.

Artigo 5º - Compete à Comissão:

- I - Coordenar todo o processo eleitoral a que se reporta este regimento;
- II - Recepcionar as inscrições dos candidatos e verificar a sua conformidade com as normas contidas neste regimento e com a legislação vigente;
- III - Homologar as inscrições, após verificação aludida no inciso anterior;
- IV - Divulgar os nomes dos candidatos, com resumo dos respectivos currículos;
- V - Organizar debates, nos turnos diurno e noturno, nos quais os candidatos apresentem as suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos;
- VI - Estabelecer o número de mesas receptoras e os respectivos locais de funcionamento;
- VII - Publicar lista de candidatos com antecedência mínima de cinco dias da realização do pleito, indicando os locais de votação;
- VIII - Divulgar orientações acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;
- IX - Providenciar todo o material necessário à realização do pleito;
- X - Indicar os componentes das mesas receptoras;
- XI - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas receptoras;
- XII - Coordenar o processo de apuração;
- XIII - Deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos fundados na execução do processo eleitoral;
- XIV - Cuidar para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja utilizado pelos candidatos, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- XV – Proclamar os resultados e enviar ao Conselho Universitário todo o material relativo ao processo eleitoral, com o relatório contendo os resultados.
- XVI- Todos os trabalhos e atos serão reduzidos a termo e autuados em um só caderno.

SEÇÃO II - DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - O Colégio Eleitoral será composto pelos servidores docentes, servidores técnicos e os discentes da Universidade.

Parágrafo 1º - Estão impedidos de votar os professores e os servidores técnicos que estejam em gozo de licença para interesse particular ou à disposição de órgãos externos à Universidade Estadual de Feira de Santana.

Parágrafo 2º - Poderão votar os discentes regulares da graduação e da pós-graduação matriculados na Universidade Estadual de Feira de Santana, exceto os matriculados em cursos chancelados pela UEFS e os de matrícula especial de qualquer ordem.



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 11 / 12 / 2018
REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO
Em. 15 / 01 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Redeclared pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Artigo 7º - Os titulares de mais de um vínculo votarão uma só vez, observando-se os seguintes critérios:

- I - O discente que também é servidor técnico votará na condição de servidor técnico;
- II - O discente que também é servidor docente votará na condição de servidor docente;
- III - O servidor técnico que também é servidor docente votará na condição de servidor técnico.

Artigo 8º - Os impedidos por força do disposto no Parágrafo 1º do artigo 6º poderão votar, desde que cessados os impedimentos até 15(quinze) dias antes do primeiro dia marcado para a realização do pleito.

SEÇÃO III - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 9º - As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado de:

- I - Indicação de chapa com um nome para Reitor(a) e um nome para Vice-Reitor(a);
- II - Resumo do *curriculum vitae* de cada um dos indicados, devidamente comprovado;
- III - Prova de preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º, em relação a cada um dos nomes indicados;
- IV - Proposta de trabalho;
- V - Apresentação da previsão orçamentária de campanha com as fontes de financiamentos, segundo modelo elaborado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Só será permitido doação por pessoa física.

SEÇÃO IV - DA CAMPANHA

Artigo 10 - A divulgação dos nomes dos candidatos e das respectivas propostas de trabalho ocorrerá nos prazos fixados em calendário aprovado pelo Conselho Universitário, com obediência à Lei e ao presente regimento.

Parágrafo 1º – É vedada a veiculação de mensagem paga em qualquer meio de comunicação pessoal ou de massa, tais como na imprensa falada, escrita, televisiva, outdoor e mídias digitais.

Parágrafo 2º - É livre a divulgação dos nomes, propostas e idéias, devendo os candidatos absterem-se de:

- I - Interromper, sem anuência de quem esteja coordenando, os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- II - Promover pichação e afixação de material de divulgação que comprometa a higiene e a estética das instalações do campus universitário, ou das Unidades extra-campus, que lhes possa resultar danos;
- III - Utilizar materiais de consumo da Universidade Estadual de Feira de Santana;
- IV - Utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados à Coordenação da Campanha, quando devidamente autorizados pelo Reitor, mediante requisição da Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, em privilégio ou em detrimento de outros candidatos;



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 11 / 12 / 2018
REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO
Em. 15 / 01 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

- V- Atentar contra o honra dos concorrentes, nos termos da legislação em vigor;
- VI - Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes, nos termos da legislação em vigor;
- VII - Utilizar os canais oficiais de comunicação da Instituição;
- VIII – Realizar campanha durante o período de votação.

Parágrafo 3º – A Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação dos documentos previstos nos incisos IV e V do artigo 9º.

Parágrafo 4º – Até 30 dias após a conclusão do Processo Eleitoral, as chapas deverão apresentar relatório da execução orçamentário-financeira à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V - DO PLEITO

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Homologadas as inscrições das chapas, no prazo consignado no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), base para confecção da cédula de votação.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral fica autorizada a buscar Urnas Eletrônicas junto a Justiça Eleitoral.

Parágrafo 2º - Caso não se viabilize a utilização de Urnas Eletrônicas, a cédula de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terá as seguintes características:

- I - Será de cor azul para o voto dos servidores docentes, de cor branca para o voto dos discentes e de cor vermelha para o voto dos servidores técnicos;
- II – Conterá no verso espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

Parágrafo 3º - A ordem de indicação dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral será definida mediante sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos.

Artigo 12 - O processo de votação ocorrerá nos dias indicados no calendário eleitoral aprovado pelo Conselho Universitário, iniciando-se às 08:00h (oito horas) e encerrando-se às 22:00h (vinte e duas horas), ininterruptamente.

Artigo 13 - O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Artigo 14 - O escore de cada chapa será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$E = \{[(NVSD/NTSD).1/3]+[(NVST/NTST).1/3]+[(NVD/NTD).1/3]\}.NV$$

E = Escore da chapa

NV = Número total de votos de servidores docentes, servidores técnicos e discentes

NVSD = Número de votos na chapa pelos servidores docentes

NVST = Número de votos na chapa pelos servidores técnicos

NVD = Número de votos na chapa pelos discentes



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 11 / 12 / 2018
REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO
Em. 15 / 01 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

NTSD = Número total de servidores docentes votantes

NTST = Número total de servidores técnicos votantes

NTD = Número total de discentes votantes

SUBSEÇÃO II - DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 15 - As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo 1º - Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, credenciados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Parágrafo 3º - Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

Artigo 16 - Compete ao presidente da mesa receptora:

- I - Presidir os trabalhos da mesa;
- II - Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III - Identificar os fiscais credenciados;
- IV - Solicitar com base no artigo 22 a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- V - Rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI - Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação, consultando a Comissão Eleitoral em casos que envolvam o atendimento a dispositivos legais;
- VII - Comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII - Assinar a ata de votação, juntamente com os demais membros da mesa.

Artigo 17 - Compete ao vice-presidente da mesa receptora:

- I - Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II - Rubricar, com os demais membros, as cédulas de votação;
- III - Assinar a ata de votação, juntamente com os demais membros da mesa.

Artigo 18 - Compete ao secretário:

- I - Auxiliar o presidente no cumprimento das suas atribuições;
- II - Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- III - Lavrar a ata de votação e assiná-la juntamente com os demais membros da mesa.

Artigo 19 - Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I - Lista dos integrantes da comunidade universitária com direito a voto, uma por categoria;
- II - Três urnas, uma para cada categoria;



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 11 / 12 / 2018
REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO
Em. 15 / 01 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Redevidenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

- III - Lacres para fechamento de urnas;
- IV - Cédulas oficiais em cores diferenciadas por categoria;
- V - Envelopes e listas para votos em separado;
- VI - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Artigo 20 - No primeiro dia do processo de votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência das urnas de cada categoria.

Artigo 21 - Os membros das mesas receptoras, e também os fiscais, votarão nas seções onde atuarão, não podendo suas assinaturas constar das listas de quaisquer outras.

Artigo 22 - Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de comprovação de identidade ao presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

Parágrafo Único - O votante se identificará exclusivamente com documento oficial original com foto: carteira de identidade, cédula de identidade profissional, passaporte, carteira de trabalho, carteira de habilitação, carteira de reservista, crachá de identificação funcional ou carteira de identificação estudantil contendo foto.

Artigo 23 - Após assinalar a chapa de sua preferência, para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), o votante dobrará a cédula e a depositará na urna correspondente à sua categoria.

Artigo 24 - Ocorrerá o voto em separado nos seguintes casos:

I - Quando não constar da lista o nome do votante e este pertencer, comprovadamente, à unidade ou ao órgão onde se encontra a urna.

II - Em casos especiais, julgados pertinentes pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará a folha especial, sendo sua cédula colocada em um envelope, o qual será lacrado e posto em outro envelope, no qual devem constar o nome do votante e sua unidade de lotação.

Artigo 25 - Ao final de cada dia dos trabalhos, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, sendo, logo em seguida, levadas, pelo presidente, ao local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Nos dias de votação subsequentes, antes de iniciar os trabalhos, os componentes das mesas receptoras, em presença dos fiscais, farão a conferência dos lacres das urnas, para depois, rompê-los.

Artigo 26 - Terminado o prazo da eleição e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

II - Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos;



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 11 / 12 / 2018
REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO
Em. 15 / 01 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

III - Mandar lavrar a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral.

SUBSEÇÃO III - DOS FISCAIS

Artigo 27 - A fiscalização será exercida pelos candidatos, através da indicação de um fiscal para cada mesa receptora e/ou apuradora, credenciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - A indicação dos fiscais não pode recair em membros das mesas receptoras, nem da Comissão Eleitoral, nem na pessoa de qualquer candidato.

Parágrafo 2º - Os candidatos poderão atuar como fiscais de apuração, sem haver necessidade do credenciamento.

Artigo 28 - O fiscal só poderá atuar depois de exibir a sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou apuradora.

SUBSEÇÃO IV - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 29 - Encerrado o processo de votação, as urnas e/ou o material relativo à votação serão imediatamente encaminhados para o local único de apuração definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Só terão acesso ao local de apuração as pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 30 - As mesas apuradoras serão constituídas de representantes de cada segmento e serão coordenadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 31 - Cada urna será aberta após terem sido verificados o lacre e as folhas de assinaturas dos votantes, bem como a ata lavrada pela mesa receptora.

Artigo 32 - Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

Parágrafo 1º - Antes da apuração dos votos, proceder-se-á à verificação dos votos em separado.

Parágrafo 2º - Considerado válido o voto em separado, será colocado junto aos demais votos para apuração, assegurado o sigilo do mesmo.

Parágrafo 3º - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasuras e/ou identificação do votante.

Artigo 33 - Serão consideradas nulas as urnas que:

I - Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - Não estiverem acompanhadas das respectivas listas de assinaturas dos votantes e atas;



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 11 / 12 / 2018
REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO
Em. 15 / 01 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Redevidenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

III - Apresentarem quantitativo de cédulas diverso do número de votantes, tolerando-se margem de erro de até 5% (cinco por cento), desde que não interfira no resultado final do processo.

Artigo 34 - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único - Confirmada a anulação da urna, nas condições previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior, será convocada nova votação, no prazo útil subsequente, somente para os que votaram junto à respectiva mesa receptora.

Artigo 35 - Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros, cabendo recurso dessa decisão para a Comissão Eleitoral.

Artigo 36 - Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, e serão incineradas após a homologação dos resultados pelo CONSU.

Artigo 37 - A apuração não será interrompida, até a sua conclusão, que será registrada em ata lavrada e assinada pela mesa apuradora, devendo a mesma encaminhar imediatamente o mapa de apuração e todos os materiais utilizados no processo à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O mapa de apuração será disponibilizado para os fiscais pela Comissão Eleitoral imediatamente após a apuração dos votos de cada urna.

SUBSEÇÃO V - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 38 - A Comissão Eleitoral, recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Artigo 39 - Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais.

Parágrafo Único - Havendo empate, será classificado, nesta ordem:

I - o candidato que ganhar no maior número de categorias;

II - o candidato a Reitor que tiver maior tempo de serviço na Universidade Estadual de Feira de Santana.

Artigo 40 - No dia seguinte à apuração e proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Universitário acompanhado de todos os materiais relativos à apuração.

Parágrafo 1º - Os resultados encaminhados ao Conselho Universitário tornam-se definitivos às 22:00 h (vinte e duas horas) do dia 09 de abril de 2015, caso não haja, em tempo hábil, interposição de recursos.



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 11 / 12 / 2018
REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO
Em. 15 / 01 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Redevidenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo 2º - Havendo, em tempo hábil, interposição de recursos, os resultados tornam-se definitivos às 22:00 h (vinte e duas horas) do dia 11 de abril de 2019, com as modificações decorrentes das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e julgadas no CONSU.

SUBSEÇÃO VI - DOS RECURSOS

Artigo 41 - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

Parágrafo Único - A decisão dos recursos será por maioria simples, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 42 - Das decisões dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CONSU.

CAPITULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 – Para o processo eleitoral, a desencadear-se em 2019, será obedecido o seguinte calendário eleitoral:

Inscrições	18 e 19 de fevereiro de 2019
Homologação das inscrições	21 de fevereiro de 2019
Recursos à homologação das inscrições	22 de fevereiro de 2019
Resultado dos recursos à homologação das inscrições	25 de fevereiro de 2019
Campanha	26 de fevereiro a 30 de março de 2019
Votação	01, 02 e 03 de abril de 2019
Apuração	03 de abril de 2019
Proclamação dos resultados	05 de abril de 2019
Prazo recursal	08 e 09 de abril de 2019
Prazo para julgamento dos recursos	Até o dia 11 de abril de 2019
Prazo final para encaminhamento dos recursos ao Conselho Universitário pela Comissão eleitoral	12 de abril de 2019
Reunião do CONSU	15 de abril de 2019

Artigo 44 – O Conselho Universitário, reunir-se-á no dia 15 de abril de 2019, para homologação e encaminhamento dos nomes integrantes da chapa eleita ao Governador do Estado para nomeação.

Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Artigo 46 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.